

LEI MUNICIPAL Nº 2499 DE 15/05/97
PROJETO DE LEI Nº 2611
“ DISCIPLINA O PAGAMENTO DO
13º SALÁRIO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS. “

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a fazer o pagamento do 13º Salário, devido ao funcionamento municipal, da seguinte forma: 50%(cinquenta por cento) no mês que ocorrer o aniversário de nascimento do Servidor, e 50%(cinquenta por cento) para os Servidores que fizerem aniversário de nascimento no segundo semestre, até o dia 30 de junho do ano em curso.

PARÁG. ÚNICO - No pagamento da segunda parcela, ficará assegurado, aos servidores, o pagamento de quaisquer vantagens inerentes ao 13º salário, não computadas no pagamento da primeira parcela.

ARTº 2º - Para os servidores, cujos aniversários já ocorreram, antes da publicação desta Lei, o pagamento da percentual prévio, mencionado no art. 1º, deverá ser feito da seguinte forma:

- a) - para os aniversariantes de janeiro e fevereiro: até 30 de junho de 1997
- b) - para os aniversariantes de março e abril: até 30 de junho de 1997.

ARTº 3º - Os servidores, que não desejarem a antecipação mencionada nesta Lei, poderão manifestar-se no sentido de que preferir o pagamento total do 13º salário, no mês de dezembro.

ARTº 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 15 de Maio de 1997.

**VER.PRES.MARIA APARECIDA PIMENTA PEDROSO / VER.VICE-
PRES.ADALBERTO OZELIM / VER. SECRET."AD HOC" DR. ARLEY PRETO
GOMES**

**CONFERE COM O ORIGINAL
PRESIDENTE**